**EDITAL**

**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.033 –PMJ-SRP**
**Processo Administrativo n° 9.848/2026.**

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024-REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024 -Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 03/12/2026
Horário: 08:30
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço.
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 30/11/2026.

## 1. DO OBJETO.

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o disposto nos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.

**2.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e parcelada das demandas da Administração Municipal.

**2.3.** Os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo para fins de planejamento da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as contratações conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas neste Edital.

**2.4.** As regras referentes ao órgão gerenciador, órgãos participantes, formação da Ata de Registro de Preços, eventuais adesões, vigência, prorrogação e demais condições aplicáveis observarão a legislação pertinente, a regulamentação municipal e as disposições previstas neste Edital e na respectiva minuta da Ata de Registro de Preços.

## 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** Para participação no presente Pregão Eletrônico, os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições e regras operacionais estabelecidas pelo provedor do sistema.

**3.2.** O credenciamento deverá ser realizado diretamente no Portal de Compras Públicas, mediante os procedimentos de cadastro, identificação e autenticação disponibilizados pelo sistema eletrônico, sendo de responsabilidade do interessado providenciar seu acesso em tempo hábil para participação no certame.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas em seu nome, não substituindo a comprovação dos requisitos de participação e habilitação exigidos neste Edital.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais manifestações realizadas diretamente ou por seu representante, sem prejuízo da apuração de eventuais falhas imputáveis ao provedor do sistema ou à Administração.

**3.5.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, promovendo as correções necessárias sempre que identificar informações incorretas ou desatualizadas.

**3.5.1.** A existência de incorreções ou desatualizações cadastrais não implicará, por si só, a desclassificação ou inabilitação automática do licitante, devendo o Pregoeiro avaliar a natureza da irregularidade e a possibilidade de seu saneamento, mediante diligência, quando cabível, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade e formalismo moderado.

**3.5.2.** Não sendo possível o saneamento da irregularidade, ou quando esta comprometer requisito essencial de participação ou habilitação, será adotada decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico, assegurada a observância das disposições legais e editalícias aplicáveis.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam regularmente credenciados no Portal de Compras Públicas e que atendam às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais disposições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.1.** Os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente demonstradas e justificadas nos autos do processo administrativo.

**4.2.2.** Para os itens não destinados à participação exclusiva, será assegurada a aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o tratamento diferenciado relativo à regularidade fiscal e trabalhista e ao empate ficto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

**4.2.3.** A obtenção dos benefícios previstos neste item ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e ao limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar a declaração correspondente.

**4.2.4.** A eventual não aplicação da participação exclusiva ou de outros benefícios legalmente exigíveis deverá ser expressamente fundamentada no processo administrativo, mediante demonstração objetiva da hipótese legal que justifique a exceção.

**4.3.** Como requisito de pré-habilitação, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, observada a proporcionalidade em relação à sua participação no certame. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.1.** A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída e eficaz até o momento estabelecido para a apresentação das propostas, devendo sua comprovação ser encaminhada pelo sistema eletrônico até o prazo-limite previsto para essa etapa, na forma operacional disponibilizada pelo Portal de Compras Públicas.

**4.3.2.** Quando apresentada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá identificar o garantido, o tomador, o valor garantido, o objeto ou procedimento licitatório a que se refere e o respectivo período de vigência, permitindo sua verificação junto à instituição emitente.

**4.3.3.** A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída, emitida e vigente até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo admitida sua constituição posterior a esse marco temporal.

**4.3.4.** A comprovação documental da garantia poderá ser objeto de diligência promovida pelo Pregoeiro, quando necessária à verificação de condição preexistente, não sendo admitida a utilização desse procedimento para constituir garantia que não existia no momento legalmente exigido.

**4.3.5.** Havendo dúvida quanto à autenticidade, à validade ou a informações constantes da garantia apresentada, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento e verificação de condições preexistentes, vedada a utilização da diligência para constituir garantia inexistente no prazo exigido.

**4.3.6.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.7.** Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

**4.4.** Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando legalmente enquadrados, bem como às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais pertinentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município.

**4.4.1.** A aplicação dos benefícios legais observará a natureza do objeto, as condições de participação, os requisitos de enquadramento e as limitações expressamente previstas na legislação, vedada a concessão de tratamento favorecido a licitante que não satisfaça os requisitos necessários.

**4.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.5.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.5.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.5.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.5.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.5.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.5.10.** Que estejam em processo de falência decretada, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente documentação que demonstre sua viabilidade econômica e capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

**4.5.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.5.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O impedimento de participação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.3 e 4.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.10.** A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.11.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências deste Edital.

**4.11.1.** Os consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração.

**4.11.2.** Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as disposições legais e editalícias.

**4.11.3.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando mais de um consórcio.

**4.11.4.** As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução contratual.

**4.11.5.** Quando exigida comprovação de valor mínimo de capital ou patrimônio líquido para habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.11.6.** O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, observadas as condições estabelecidas no compromisso apresentado e na legislação aplicável.

**4.12.** Como condição de participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá prestar, por meio dos campos próprios do sistema eletrônico ou na forma expressamente prevista neste Edital, as declarações exigidas pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

**4.12.1.** Que cumpre, quando aplicável, os requisitos de enquadramento previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para usufruir dos benefícios legais.

**4.12.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.12.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.12.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.12.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.12.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.12.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

**4.12.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.12.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.12.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.12.9.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas

infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis ao objeto contratado.

**4.13.** A apresentação de declaração falsa, informação inverídica ou documento fraudulento sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, disputa de lances e julgamento, observada a sequência procedimental estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços unitários e totais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que será encerrada automaticamente a etapa de recebimento das propostas.

**5.2.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá prestar as declarações exigidas neste Edital e pela legislação aplicável, inclusive quanto à integralidade dos custos trabalhistas considerados na elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A garantia de proposta prevista neste Edital deverá estar regularmente constituída, emitida e vigente até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo admitida sua constituição posterior a esse marco temporal.

**5.3.1.** O documento comprobatório da garantia de proposta será solicitado pelo Pregoeiro, por meio de convocação no sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante diligência destinada à comprovação de condição preexistente.

**5.3.2.** A apresentação posterior do documento comprobatório não autoriza a contratação, emissão, recolhimento ou constituição de garantia após o marco temporal estabelecido neste Edital, devendo o Pregoeiro verificar a regularidade, a autenticidade, a eficácia e a vigência da garantia, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem restrições, assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao prazo legal para regularização.

**5.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens, convocações, comunicações e demais informações disponibilizadas, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de falhas do sistema ou de fatos imputáveis à Administração.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas no sistema eletrônico, observadas as condições operacionais do Portal de Compras Públicas.

**5.7.** Após a Após a abertura da sessão pública, as propostas apresentadas permanecerão vinculadas aos respectivos licitantes, não sendo admitida sua retirada ou alteração unilateral, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas e os ajustes decorrentes da negociação, da adequação ao último lance ofertado e do saneamento de erros materiais que não alterem a substância da proposta.

**5.8.** A classificação definitiva das propostas observará os procedimentos de disputa, negociação, julgamento e aceitação previstos neste Edital, não implicando o simples cadastramento da proposta seu reconhecimento como válida ou sua aceitação definitiva pela Administração.

**5.9.** A apresentação, a análise e a disponibilização dos documentos de habilitação observarão a sequência procedimental estabelecida neste Edital, as funcionalidades do sistema eletrônico e as regras legais de publicidade, transparência e proteção das informações legalmente resguardadas.

**5.10.** Encerrada a fase de julgamento da proposta, os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser encaminhados em formato digital no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

**5.10.1.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa da Administração, mediante justificativa expressamente registrada no sistema eletrônico.

**5.10.2.** A decisão sobre a prorrogação deverá considerar a natureza e a quantidade dos documentos exigidos, a justificativa apresentada, a ocorrência de dificuldades técnicas comprovadas, a preservação da competitividade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

**5.10.3.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido ou regularmente prorrogado, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente admitidas.

**5.10.4.** Em caso de comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça o envio da documentação, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da isonomia e da regularidade do procedimento, podendo suspender a sessão ou restabelecer prazo adequado, mediante decisão fundamentada e comunicação aos interessados.

**5.11.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a comprovação de condições preexistentes, observada a jurisprudência aplicável.

**5.11.1.** As diligências poderão ter por finalidade:

I – Complementar informações acerca dos documentos apresentados, quando necessárias à apuração de fatos ou condições existentes à época da abertura do certame;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Esclarecer inconsistências, omissões ou dúvidas quanto ao conteúdo, à autenticidade ou à validade dos documentos apresentados;

IV – Obter documentação destinada a comprovar condição de habilitação já atendida pelo licitante no momento juridicamente exigido, quando sua ausência decorrer de falha ou equívoco documental, observados os limites legais e o entendimento dos órgãos de controle.

**5.11.2.** Não será admitida a utilização de diligência para permitir a constituição posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido, tampouco para modificar substancialmente a proposta, alterar indevidamente suas condições ou conferir vantagem incompatível com a isonomia.

**5.11.3.** As diligências e decisões de saneamento deverão ser fundamentadas, registradas no sistema eletrônico e disponibilizadas aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

**5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o sigilo ou a integridade de suas credenciais de acesso, para adoção das medidas necessárias.

**5.13.** A Administração poderá verificar diretamente, em sítios eletrônicos oficiais, a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados, constituindo a consulta aos órgãos emissores meio idôneo de comprovação, sem prejuízo de outras diligências necessárias à adequada instrução do procedimento.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**6.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, contendo, no mínimo:

**6.1.1.** Valor unitário e valor total de cada item para o qual apresentar proposta, expressos em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais, observadas as unidades de fornecimento e os quantitativos previstos neste Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Descrição do objeto ofertado, compatível com as especificações exigidas, permitindo a identificação dos produtos e a verificação de sua conformidade;

**6.1.3.** Demais informações expressamente exigidas neste Edital e necessárias à identificação e avaliação da proposta, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

**6.2.** Todas as especificações e condições do objeto constantes da proposta apresentada vinculam o licitante, que deverá observar integralmente os requisitos de qualidade, quantidade, acondicionamento, conservação, transporte, entrega e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.3.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, quando aplicáveis, matérias-primas, insumos, embalagens, preparação, acondicionamento, conservação, transporte, entrega, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento.

**6.4.** Os preços apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe sendo assegurado o direito de modificá-los unilateralmente em razão de erro, omissão ou avaliação inadequada de seus custos, ressalvada a possibilidade de saneamento de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, não impliquem majoração indevida do preço ofertado e não comprometam a isonomia e a competitividade do certame.

**6.5.** O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, o regime tributário ao qual estiver legalmente submetido, incluindo os tributos e encargos efetivamente incidentes sobre a atividade contratada, responsabilizando-se pela correta composição de seus preços.

**6.6.** Independentemente dos percentuais tributários considerados pelo licitante na composição de sua proposta, os pagamentos realizados pela Administração estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis, observadas as disposições da legislação vigente e as situações de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas.

**6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte legalmente enquadradas poderão considerar, na elaboração de suas propostas, o regime tributário do Simples Nacional, desde que atendidas as condições e limitações previstas na legislação tributária aplicável.

**6.8.** A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de fornecer os produtos ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.9.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, período durante o qual o licitante permanecerá vinculado às condições ofertadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**6.10.** Os preços unitários e totais ofertados deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos neste Edital, não sendo aceita, ao final da fase de julgamento e eventual negociação, proposta que permaneça acima dos limites fixados, observado o art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.11.** A apresentação de proposta em desconformidade com as especificações essenciais do objeto, com preços inexequíveis ou que permaneçam superiores aos valores máximos admitidos, ou que contenha vícios insanáveis, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observadas as hipóteses de diligência, saneamento e comprovação de exequibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**7.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*, na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

**7.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá à condução das etapas do certame, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico, sendo a verificação definitiva da conformidade da proposta realizada na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da adoção de medidas legalmente cabíveis diante de irregularidades manifestas.

**7.2.1.** A identificação indevida do licitante em documento ou campo sujeito ao sigilo de identidade durante a etapa competitiva poderá ensejar a desclassificação da proposta quando comprometer o sigilo, a isonomia ou a competitividade do procedimento, mediante decisão fundamentada, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

**7.2.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade do ato e a observância das regras legais e editalícias aplicáveis.

**7.2.3.** A ausência de desclassificação em etapa preliminar não impede a posterior rejeição da proposta, quando constatada desconformidade insanável durante o julgamento.

**7.3.** O sistema eletrônico organizará as propostas recebidas e os lances apresentados, observadas as regras do modo de disputa adotado e as condições de participação estabelecidas neste Edital.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo as comunicações oficiais relativas à condução do certame ocorrer por meio dessa funcionalidade, ressalvadas as situações excepcionais legalmente admitidas.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

**7.5.1.** Os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, observando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, as unidades de fornecimento, os parâmetros de disputa e as demais condições previstas neste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos durante a etapa competitiva, observados os horários, os intervalos mínimos e as demais regras estabelecidas neste Edital e operacionalizadas pelo sistema eletrônico.
**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença estabelecido neste Edital.

**7.8.** O O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta, observadas as condições operacionais do sistema eletrônico.

**7.9.** Os licitantes deverão observar os intervalos temporais e demais limitações operacionais configuradas no sistema eletrônico, sendo automaticamente rejeitados os lances que não atendam às condições de recebimento e registro estabelecidas para a disputa.

**7.10.** Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações automáticas, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

**7.11.** A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos desse período.

**7.12.** Cada prorrogação automática terá duração de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances registrados durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

**7.13.** Na ausência de novos lances durante o período regulamentar de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico, que realizará a ordenação das ofertas.

**7.14.** O eventual reinício da disputa aberta para definição das demais colocações somente poderá ocorrer quando expressamente admitido pela regulamentação aplicável, previsto neste Edital e operacionalmente disponibilizado pelo sistema eletrônico, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, preservada a melhor oferta já definida e observadas as condições legais pertinentes.

**7.15.** Na ocorrência de falhas do sistema, inconsistências no registro de lances ou situações que possam comprometer a regularidade da disputa, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da isonomia, da competitividade e da segurança do procedimento, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

**7.15.1.** A exclusão ou o cancelamento de lances observará as hipóteses legalmente admitidas e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, não sendo permitida a alteração arbitrária da ordem de classificação ou a desconsideração imotivada de ofertas regularmente apresentadas.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que primeiro for recebido e registrado pelo sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses de empate entre propostas iniciais, às quais serão aplicados os critérios legais de desempate.

**7.17.** Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo proponente enquanto perdurar o sigilo de identidade previsto para a disputa.

**7.18.** Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances poderão continuar sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

**7.19.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo seu reinício condicionado à comunicação expressa aos participantes, por meio do Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

**7.19.1.** A comunicação de reabertura deverá indicar expressamente a data e o horário de continuidade da sessão, assegurando condições adequadas de acompanhamento aos interessados e preservando os atos regularmente praticados antes da suspensão

**7.20.** O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda às condições estabelecidas neste Edital.

**7.21.** Nos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa competitiva, será verificado o enquadramento dos licitantes para aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as informações registradas no sistema eletrônico e as verificações complementares necessárias.

**7.21.1.** O direito ao tratamento favorecido ficará condicionado ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e às limitações previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.22.** Quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao da proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.23.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação prevista no item anterior será convocada para apresentar nova oferta de valor inferior ao da proposta originalmente mais bem classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.24.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais licitantes enquadradas na situação de empate ficto, para o exercício do mesmo direito, observadas as disposições legais pertinentes.

**7.25.** Na hipótese de equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, quando necessário, para definir aquela que terá prioridade na apresentação de nova oferta, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.26.** A aplicação de margens de preferência somente ocorrerá quando expressamente prevista neste Edital, devidamente fundamentada e compatível com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não sendo admitida sua utilização de forma presumida ou sem previsão expressa no instrumento convocatório.

**7.27.** Encerrados os procedimentos de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, persistindo empate efetivo entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

**7.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.28.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais e demais informações idôneas relacionadas ao cumprimento de obrigações contratuais;

**7.28.3.** Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

**7.28.4.** Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle e demais disposições regulamentares pertinentes.

**7.29.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará, considerando que a licitação é promovida por órgão da Administração Pública Municipal localizado nesse Estado;

**7.29.2.** Empresas brasileiras;

**7.29.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.29.5.** A aplicação dos critérios de desempate e preferência deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, mediante comprovação das condições exigidas, quando necessária.

**7.29.6.** Persistindo empate após o esgotamento dos critérios legalmente previstos, poderá ser realizado sorteio em ato público, com prévia convocação dos interessados, observada a regulamentação aplicável.

**7.30.** Encerrada a etapa competitiva e realizados os procedimentos de desempate, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.30.1.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro das mensagens e dos resultados, assegurada a publicidade aos demais licitantes na forma legalmente aplicável.

**7.30.2.** O Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares pertinentes à análise da proposta.

**7.30.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa motivada da Administração, quando demonstrada a necessidade da prorrogação.

**7.30.4.** A decisão sobre a prorrogação deverá considerar a justificativa apresentada, a quantidade e a natureza dos documentos solicitados, a ocorrência de dificuldades técnicas comprovadas, a preservação da isonomia, a competitividade e o interesse público, devendo ser registrada no sistema eletrônico.

**7.30.5.** A proposta reajustada deverá observar os valores ofertados, as especificações do objeto e as condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitidas alterações substanciais ou majoração indevida dos preços, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente permitidas.

**7.30.6.** Caso a proposta provisoriamente mais bem classificada não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

**7.31.** Concluídas as etapas de disputa, desempate e eventual negociação, o Pregoeiro realizará o julgamento e a análise da aceitabilidade da proposta, observadas as condições estabelecidas no item 8 deste Edital e na legislação aplicável.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**8.1.** Encerrada a etapa competitiva, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de execução ou fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos admitidos pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A análise da proposta compreenderá a verificação das características do objeto ofertado, das unidades de medida, dos quantitativos, dos preços unitários e totais, das condições de fornecimento ou execução e dos demais requisitos previamente estabelecidos para a contratação.

8.1.2. A apresentação do menor preço não assegura, por si só, a aceitação da proposta, sendo indispensável o atendimento das especificações e condições essenciais previstas no instrumento convocatório.

**8.2.** Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, as propostas que:

8.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.2.3. Apresentarem preços comprovadamente inexequíveis ou permanecerem acima dos valores máximos admitidos pela Administração, após eventual negociação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.2.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta, a aferição de sua conformidade ou a igualdade entre os licitantes não implicará desclassificação automática, devendo ser observado o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** Para fins de análise da exequibilidade das propostas, serão considerados indícios de inexequibilidade os preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item, adotando-se esse percentual como parâmetro indicativo de análise, sem prejuízo da avaliação de outros elementos que evidenciem possível inviabilidade da oferta.

8.3.1. A apresentação de proposta com valor inferior ao percentual indicado no item anterior não implicará desclassificação automática, devendo o Pregoeiro promover diligência para verificar sua exequibilidade, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

8.3.2. A conclusão pela inexequibilidade deverá estar fundamentada em elementos objetivos que demonstrem, cumulativamente:

I – Que os custos necessários ao fornecimento do objeto ultrapassam o valor da proposta apresentada;
II – Que inexistem condições comerciais, ganhos de eficiência, custos de oportunidade ou outras circunstâncias economicamente justificáveis capazes de demonstrar a viabilidade da oferta.

8.3.3. Para a comprovação da exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos pertinentes à composição dos preços ofertados, tais como demonstrativos de custos, cotações de fornecedores, documentos comerciais, custos de insumos, preparação, acondicionamento, transporte, entrega e demais elementos relacionados ao fornecimento, admitidos outros meios idôneos de comprovação.

8.3.4. A convocação para demonstração da exequibilidade estabelecerá prazo razoável, compatível com a natureza e a complexidade das informações solicitadas, não inferior a 02 (duas) horas, admitida prorrogação devidamente fundamentada, mediante decisão do Pregoeiro registrada no sistema eletrônico.

8.3.5. A eventual desclassificação por inexequibilidade dependerá de análise motivada dos elementos apresentados e das circunstâncias concretas da oferta, não sendo suficiente a mera comparação percentual entre o valor proposto e o orçamento estimado.

8.3.6. A Administração poderá promover diligência para verificação da exequibilidade mesmo quando o preço ofertado não estiver abaixo do percentual indicado no item 8.3, desde que existam elementos concretos que justifiquem a necessidade de esclarecimentos.

**8.4.** Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, análise de documentos ou saneamento de propostas, a continuidade do certame será comunicada aos licitantes pelo sistema eletrônico, com indicação da data e do horário de reabertura.

8.4.1. Nas hipóteses de suspensão da sessão para realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, o reinício observará antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à comunicação da reabertura, preservadas a publicidade, a isonomia e a adequada participação dos interessados.

8.4.2. As suspensões, diligências, comunicações e decisões pertinentes serão registradas na ata da sessão pública e nos demais instrumentos disponibilizados pelo sistema eletrônico.

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

8.5.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa motivada da Administração, observadas a razoabilidade, a isonomia, a competitividade e o interesse público.

8.5.2. Poderão ser solicitados, quando pertinentes à verificação das exigências previamente estabelecidas neste Edital, documentos contendo informações complementares sobre as características dos produtos ofertados, composição, apresentação, acondicionamento, conservação, transporte, condições de entrega e demais elementos necessários à comprovação da conformidade da proposta, não sendo admitida a criação de requisitos técnicos não previstos no instrumento convocatório.

8.5.3. Eventuais erros de preenchimento, inconsistências formais ou falhas materiais identificados na proposta poderão ser saneados, desde que a correção não implique alteração substancial do objeto ofertado, majoração indevida do preço, comprometimento da isonomia ou modificação das condições essenciais originalmente apresentadas.

8.5.4. As diligências realizadas para esclarecimento ou saneamento da proposta deverão ser devidamente fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos procedimentos e das decisões adotadas.

**8.6.** Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e a necessidade de aplicação dos critérios legais de desempate, procedendo sucessivamente até identificar proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

8.6.1. A análise das propostas subsequentes observará os mesmos critérios de aceitabilidade, conformidade e exequibilidade estabelecidos neste Edital, assegurado tratamento isonômico aos licitantes.

**8.7.** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para análise da proposta, realização de diligências ou adoção de outras providências pertinentes, o Pregoeiro comunicará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para continuidade do procedimento, observadas as regras de antecedência aplicáveis.

**8.8.** Na hipótese de não aceitação da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, os limites legais e as disposições do item 7.30 deste Edital, vedada a negociação em condições incompatíveis com o instrumento convocatório.

**8.9.** Nos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que houver desclassificação de proposta e necessidade de convocação de licitante subsequente, será verificada, quando aplicável, a ocorrência de situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

**8.10.** Encerrado o julgamento e constatada a aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à fase de habilitação, mediante convocação do respectivo licitante para apresentação dos documentos exigidos, observadas as disposições dos itens 5 e 9 deste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

**9.1.5.** A verificação de eventual registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522/2002, quando cabível, será realizada pela Administração exclusivamente como consulta administrativa, não constituindo documento de habilitação a ser apresentado pelo licitante.

**9.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.9.** CERTIDÃO ESPECIFICA, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada com os protocolos registrados na Junta Comercial pela empresa. A certidão especifica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

**9.8.10.** CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de inicio da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).

**9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**9.10.3.2.** Os documentos referidos no item 9.10.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.10.3.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.3.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.3.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG ou Liquidez Corrente — LC deverão comprovar, de forma complementar, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos itens para os quais a licitante seja classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.6.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

**9.10.6.1.** Apresentar Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

**9.10.7.** Para fins da comprovação complementar prevista no item 9.10.5, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo será aferida exclusivamente sobre o valor estimado do item ou sobre o somatório dos valores estimados dos itens para os quais a licitante seja classificada em primeiro lugar, conforme o caso, observado o limite de até 10% (dez por cento), nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado, para esse fim, o valor global estimado da contratação.

**9.10.8.** As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

**9.10.9.** A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.11.1.** Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto/serviço(s), contendo, no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

**9.11.1.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone e e-mail, não lhes sendo exigido prazo de validade.

**9.11.1.3.** O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando emitido(s) por ente privado, deverá(ão) conter firma reconhecida de quem o(s) subscreveu.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Nos casos em que o documento não disponha de autenticação eletrônica ou não seja possível verificar sua autenticidade por meio digital, será exigida a autenticação em cartório, a fim de garantir a fé pública e a regularidade do processo de habilitação.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação e deixar de atender o item 3.1 do edital, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS.

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (Dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESESRVA

**16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**17.8.** O contrato ou instrumento equivalente, com a indicação do(s) fornecedore(s), será divulgado no PNCP.

## 18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**18.1.** O reajustamento dos preços observará as regras estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, adotando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 21. DO PAGAMENTO.

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

**22.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**22.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**22.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**22.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**22.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

**22.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**22.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada

**22.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**22.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/adjudicatários que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
22.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**22.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.7**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**22.9**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**22.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.15.** Serão publicadas na Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará através da FAMEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**22.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**22.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**23.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

**23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**23.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**23.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**23.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pelo Pregoeiro, quando emitidos com antecedência máxima de (trinta) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”.

**24.6.** Os documentos de habilitação emitidos em data posterior à abertura da sessão pública deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação idônea e suficiente que demonstre que a condição, situação ou fato por eles certificado já existia na data e no horário da abertura do certame.

**24.6.1.** A comprovação da preexistência poderá ser realizada mediante certidão anteriormente

emitida, registro público, ato societário, documento contábil, comprovante oficial, consulta a base pública, protocolo ou qualquer outro documento juridicamente hábil e verificável.

**24.6.2.** A emissão posterior do documento, por si só, não constituirá motivo para inabilitação, desde que fique demonstrado que a condição nele certificada já era atendida pelo licitante no momento da abertura da sessão pública.

**24.6.3.** Caso o licitante apresente documento emitido posteriormente à abertura da sessão sem a correspondente comprovação da preexistência da condição certificada, o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação da informação, nos termos do art. 64, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.6.4.** Não será admitida a utilização de documento posteriormente emitido para constituir, adquirir, regularizar ou implementar requisito de habilitação inexistente na data e no horário da abertura do certame.

**24.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.10.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.11.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.12.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.12.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.14.** A Prefeitura Municipal de Jacareacanga, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.14.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2**. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.15.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Sala de Licitações, no Endereço Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº 34, Centro de Jacareacanga/PA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**24.17.**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I –** TERMO DE REFERÊNCIA
**ANEXO II -** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
**ANEXO III –** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
**ANEXO IV –** MINUTA DO CONTRATO

Jacareacanga/PA, 16 de novembro de 2026.

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA:03130877258 LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA:03130877258

Luis Eduardo de O. Braga
Pregoeiro
Portaria 280/2025-PMJ/GP

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291 Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291

Sebastião Aurivaldo pereira Silva
Prefeito Municipal

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição do material | Unidade | Quantidade | Preço unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cabo de alumínio 10 mm² duplex | m | 5.380 | 6,56 | 35.292,80 |
| 2 | Cabo de alumínio 16 mm² duplex | m | 4.380 | 10,78 | 47.216,40 |
| 3 | Cabo de alumínio 16 mm² quadriplex | m | 2.480 | 16,8 | 41.664,00 |
| 4 | Cabo de alumínio 16 mm² triplex | m | 4.380 | 13,3 | 58.254,00 |
| 5 | Cabo de par trançado CAT 5e, rolo de 100 m | rolo | 24 | 275,98 | 6.623,52 |
| 6 | Cabo PP 2 × 2,5 mm² | m | 2.900 | 11,6 | 33.640,00 |
| 7 | Cabo PP 3 × 4 mm² | m | 2.900 | 23,83 | 69.107,00 |
| 8 | Cabo PP 3 × 6 mm² | m | 2.900 | 38,13 | 110.577,00 |
| 9 | Caixa de distribuição elétrica | un. | 10 | 284,41 | 2.844,10 |
| 10 | Caixa de distribuição para 1 disjuntor | un. | 19 | 12,4 | 235,6 |
| 11 | Caixa de distribuição para 12 disjuntores | un. | 20 | 84,5 | 1.690,00 |
| 12 | Caixa de distribuição para 3 disjuntores | un. | 10 | 34,06 | 340,6 |
| 13 | Caixa de distribuição para 6 disjuntores | un. | 18 | 45,09 | 811,62 |
| 14 | Caixa hermética média | un. | 4 | 44,98 | 179,92 |
| 15 | Caixa de luz 4 × 2 | un. | 365 | 3,2 | 1.168,00 |
| 16 | Caixa padrão polifásica | un. | 79 | 194,95 | 15.401,05 |
| 17 | Canaleta ventilada 30 × 30 × 2.000 mm | un. | 99 | 38,69 | 3.830,31 |
| 18 | Canaleta ventilada média com tampa | un. | 50 | 40,12 | 2.006,00 |
| 19 | Capa para conector RJ45 | un. | 100 | 4,22 | 422 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Centro de distribuição para 6 a 8 disjuntores | un. | 120 | 49,31 | 5.917,20 |
| 21 | Centro de distribuição para 12 a 16 disjuntores | un. | 118 | 93,69 | 11.055,42 |
| 22 | Centro de distribuição para 24 a 36 disjuntores, em ferro, com barramento | un. | 121 | 1.135,18 | 137.356,78 |
| 23 | Conjunto de interruptor e tomada 4 × 2 | un. | 446 | 17,72 | 7.903,12 |
| 24 | Cordão torcido 2 × 2,5 mm² | m | 2.300 | 4,97 | 11.431,00 |
| 25 | Curva antichama 1½", 180° | un. | 24 | 10,02 | 240,48 |
| 26 | Curva para eletroduto 90°, 1½" | un. | 114 | 11,54 | 1.315,56 |
| 27 | Curva para eletroduto 90°, ¾" | un. | 114 | 4,38 | 499,32 |
| 28 | Curva galvanizada antichama 90°, 1½" | un. | 24 | 98,15 | 2.355,60 |
| 29 | Detector de tensão por aproximação, de 1 kV a 138 kV | un. | 41 | 2.675,00 | 109.675,00 |
| 30 | Disjuntor DIN bipolar 16 A | un. | 207 | 66,73 | 13.813,11 |
| 31 | Disjuntor DIN bipolar 20 A | un. | 195 | 65,25 | 12.723,75 |
| 32 | Disjuntor DIN bipolar 40 A | un. | 177 | 66,05 | 11.690,85 |
| 33 | Disjuntor DIN bipolar 63 A | un. | 147 | 71,48 | 10.507,56 |
| 34 | Disjuntor DIN tripolar 16 A | un. | 140 | 96,2 | 13.468,00 |
| 35 | Disjuntor DIN tripolar 40 A | un. | 182 | 100,08 | 18.214,56 |
| 36 | Disjuntor DIN tripolar 63 A | un. | 142 | 101,99 | 14.482,58 |
| 37 | Disjuntor DIN unipolar 10 A | un. | 135 | 25,7 | 3.469,50 |
| 38 | Disjuntor DIN unipolar 20 A | un. | 135 | 27,71 | 3.740,85 |
| 39 | Disjuntor DIN unipolar 40 A | un. | 150 | 28,67 | 4.300,50 |
| 40 | Disjuntor DIN unipolar 50 A | un. | 144 | 30,8 | 4.435,20 |
| 41 | Disjuntor NEMA tripolar 100 A | un. | 120 | 313,33 | 37.599,60 |
| 42 | Disjuntor termomagnético ASM2 BO30A | un. | 29 | 125,1 | 3.627,90 |
| 43 | Disjuntor termomagnético ASM2 BO40A | un. | 10 | 135,5 | 1.355,00 |
| 44 | Disjuntor tripolar 100 A | un. | 31 | 328,57 | 10.185,67 |
| 45 | Disjuntor tripolar 40 A | un. | 10 | 97,11 | 971,1 |
| 46 | Disjuntor tripolar 60 A | un. | 33 | 110,61 | 3.650,13 |
| 47 | Disjuntor unipolar 20 A | un. | 25 | 92,7 | 2.317,50 |
| 48 | Disjuntor unipolar 40 A | un. | 10 | 98,39 | 983,9 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 49 | Disjuntor unipolar 30 A | un. | 26 | 85,09 | 2.212,34 |
| 50 | Disjuntor unipolar 50 A | un. | 10 | 106,42 | 1.064,20 |
| 51 | Eletroduto 1½", barra de 3 m | un. | 140 | 74,53 | 10.434,20 |
| 52 | Eletroduto ¾", barra de 3 m | un. | 160 | 31,03 | 4.964,80 |
| 53 | Eletroduto de PVC antichama 1" | un. | 48 | 42,79 | 2.053,92 |
| 54 | Eletroduto de PVC antichama 1½" | un. | 48 | 52,25 | 2.508,00 |
| 55 | Eletroduto de PVC antichama ½" | un. | 48 | 78,83 | 3.783,84 |
| 56 | Eletroduto de PVC antichama ¾" | un. | 75 | 36,74 | 2.755,50 |
| 57 | Extensão elétrica de 15 m | un. | 48 | 84 | 4.032,00 |
| 58 | Extensão elétrica de 20 m | un. | 39 | 101,83 | 3.971,37 |
| 59 | Extensão elétrica de 3 m | un. | 40 | 26,71 | 1.068,40 |
| 60 | Extensão elétrica de 5 m | un. | 41 | 38,42 | 1.575,22 |
| 61 | Cabo de cobre 50 mm², peça de 100 m | peça | 10 | 6.013,05 | 60.130,50 |
| 62 | Cabo flexível 10 mm², peça de 100 m | peça | 43 | 1.554,83 | 66.857,69 |
| 63 | Cabo flexível 16 mm², peça de 100 m | peça | 10 | 2.832,72 | 28.327,20 |
| 64 | Fixador para fio com dois pregos | un. | 1.820 | 6,65 | 12.103,00 |
| 65 | Haste de aterramento de 1,2 m com conector | un. | 40 | 66,75 | 2.670,00 |
| 66 | Haste de aterramento de 2,4 m | un. | 175 | 76,5 | 13.387,50 |
| 67 | Haste de aterramento de 2,4 m com conector | un. | 53 | 86,22 | 4.569,66 |
| 68 | Haste de aterramento de 1,5 m com conector | un. | 12 | 61,61 | 739,32 |
| 69 | Interruptor com tomada | un. | 72 | 22,33 | 1.607,76 |
| 70 | Interruptor simples de uma tecla | un. | 103 | 26,88 | 2.768,64 |
| 71 | Interruptor de uma tecla 4 × 2 | un. | 556 | 11,33 | 6.299,48 |
| 72 | Interruptor de embutir, uma tecla simples | un. | 74 | 11,61 | 859,14 |
| 73 | Interruptor de embutir, duas teclas simples | un. | 75 | 18,29 | 1.371,75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 74 | Interruptor de embutir, três teclas simples | un. | 76 | 26,46 | 2.010,96 |
| 75 | Isolador pimentão de porcelana 72 × 54 mm | un. | 47 | 15,04 | 706,88 |
| 76 | Isolador tipo roldana | un. | 60 | 18,93 | 1.135,80 |
| 77 | Lâmpada compacta 20 W | un. | 661 | 24,46 | 16.168,06 |
| 78 | Lâmpada compacta 30 W | un. | 661 | 51,16 | 33.816,76 |
| 79 | Lâmpada compacta 46 W | un. | 665 | 63,75 | 42.393,75 |
| 80 | Lâmpada compacta 58 W | un. | 675 | 80,39 | 54.263,25 |
| 81 | Lâmpada LED 9 W | un. | 651 | 12,58 | 8.189,58 |
| 82 | Lâmpada LED 20 W | un. | 651 | 35,74 | 23.266,74 |
| 83 | Lâmpada LED 30 W | un. | 771 | 49,5 | 38.164,50 |
| 84 | Lâmpada metálica 400 W | un. | 315 | 206,66 | 65.097,90 |
| 85 | Lâmpada mista 250 W | un. | 365 | 58,87 | 21.487,55 |
| 86 | Lâmpada mista 500 W | un. | 125 | 189,33 | 23.666,25 |
| 87 | Lâmpada fluorescente compacta 25 W | un. | 111 | 25,92 | 2.877,12 |
| 88 | Lâmpada fluorescente compacta 30 W | un. | 112 | 51,01 | 5.713,12 |
| 89 | Lâmpada fluorescente compacta 40 W | un. | 113 | 66,58 | 7.523,54 |
| 90 | Lâmpada fluorescente tubular 20 W | un. | 175 | 26,14 | 4.574,50 |
| 91 | Lâmpada fluorescente tubular 40 W | un. | 176 | 38 | 6.688,00 |
| 92 | Lâmpada fluorescente compacta 15 W | un. | 109 | 18,67 | 2.035,03 |
| 93 | Lâmpada fluorescente compacta 20 W | un. | 110 | 23,12 | 2.543,20 |
| 94 | Lâmpada fluorescente compacta 59 W | un. | 114 | 81 | 9.234,00 |
| 95 | Lâmpada incandescente 40 W, 127 V | un. | 59 | 10,75 | 634,25 |
| 96 | Lâmpada LED 50 W | un. | 120 | 81,8 | 9.816,00 |
| 97 | Luva para eletroduto 1½” | un. | 60 | 5,97 | 358,2 |
| 98 | Luva para eletroduto ¾” | un. | 60 | 4,98 | 298,8 |
| 99 | Metalon galvanizado 60 × 60 | un. | 120 | 463,41 | 55.609,20 |
| 100 | Mini rack de parede padrão 19” para cabeamento | un. | 150 | 804,69 | 120.703,50 |
| 101 | Padrão bifásico completo | un. | 77 | 1.720,00 | 132.440,00 |
| 102 | Plafon E-27 | un. | 666 | 9,74 | 6.486,84 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 103 | Plugue externo de porcelana, três polos | un. | 12 | 36,53 | 438,36 |
| 104 | Porta-lâmpada base start | un. | 283 | 13,76 | 3.894,08 |
| 105 | Refletor LED 50 W, luz azul | un. | 5 | 118,8 | 594 |
| 106 | Refletor LED 50 W, luz rosa | un. | 5 | 114,87 | 574,35 |
| 107 | Tomada 4 × 2 | un. | 100 | 13,12 | 1.312,00 |
| 108 | Tomada 2P + terra | un. | 132 | 12,49 | 1.648,68 |
| 109 | Tomada 2P + terra, 10 A | un. | 133 | 13,39 | 1.780,87 |
| 110 | Tomada 2P + terra, 20 A | un. | 134 | 25,5 | 3.417,00 |
| 111 | Tomada bipolar simples de sobrepor | un. | 135 | 27,13 | 3.662,55 |
| 112 | Tomada RJ45 aparente | un. | 100 | 25,55 | 2.555,00 |
| 113 | Tomada trifásica | un. | 60 | 31,9 | 1.914,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | | **1.852.400,26** |

**1.2.** Os materiais são **bens comuns**, pois suas características de desempenho e qualidade podem ser descritas objetivamente por especificações usuais de mercado. O objeto compreende o fornecimento dos produtos, seu acondicionamento, transporte, descarga e substituição em caso de desconformidade. A instalação e a execução de intervenções nas redes elétricas permanecem sob responsabilidade da Administração ou de quem ela contratar para essa finalidade.

**1.3.** A ata de registro de preços terá vigência de **um ano**, contado do marco inicial definido no edital e na ata, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante decisão motivada e comprovação de que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir a integralidade das quantidades estimadas.

**1.4.** As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da ata. Cada contrato terá vigência definida no respectivo instrumento, compatível com o fornecimento contratado e com a disponibilidade de créditos orçamentários. A substituição do contrato por nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente observará as hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O encerramento da ata não prejudica o cumprimento das obrigações validamente assumidas durante sua vigência

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

**2.1.** A contratação atende à necessidade de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios administrativos, das unidades escolares, das unidades de saúde e dos espaços utilizados pela Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Os materiais destinam-se à reposição de componentes danificados, à conservação de circuitos, à recuperação de pontos de iluminação e alimentação e à manutenção dos pontos de conexão utilizados nas unidades.

**2.2.** A demanda reúne cinco DFDs. Há materiais de uso comum entre os participantes e materiais destinados a uma única unidade. A compra conjunta permite disputar o volume consolidado de cada

item, enquanto a distribuição indicada no Anexo I-B identifica a quantidade destinada a cada solicitante.

**2.3.** O registro de preços atende à variação do consumo. A necessidade de um cabo, disjuntor, componente de iluminação ou acessório depende da programação das manutenções e das falhas identificadas durante o exercício. A entrega parcelada permite requisitar as quantidades necessárias a cada intervenção, reduzindo a imobilização de recursos e o armazenamento antecipado de todo o material.

**2.4.** A adjudicação será por item. Cada material pode ser cotado, fornecido, recebido e pago individualmente. Essa divisão permite a participação de fornecedores que comercializem linhas específicas e preserva, em cada item, o volume resultante da soma das demandas municipais.

## 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações e condições deste Termo. O licitante poderá disputar os itens de seu interesse e deverá cotar, para cada item disputado, a quantidade indicada para a respectiva disputa no edital.

3.2. A proposta identificará o número do item, a descrição do produto ofertado, a unidade, a quantidade, o preço unitário e o valor total. Informará marca e modelo ou referência comercial quando existentes, de modo que a Administração possa identificar o produto e verificar sua correspondência com o edital.

3.3. O preço abrangerá tributos, embalagem, transporte, seguro quando contratado pelo fornecedor, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega nas condições estabelecidas. O valor unitário será expresso em reais, com duas casas decimais. O valor total de cada item corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade.

3.4. A aceitabilidade será examinada individualmente. Após a etapa de lances e eventual negociação, a proposta deverá atender à especificação e ao preço máximo unitário do respectivo item. A economia obtida em outro item não compensará preço unitário superior ao limite admitido no edital.

3.5. Quando a identificação comercial apresentada for insuficiente para aferir uma característica já exigida, o pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência motivada, ficha técnica, catálogo do fabricante ou documento equivalente do produto ofertado. A análise indicará a característica examinada e o fundamento da aceitação ou recusa. A diligência observará os limites legais e preservará a identidade da proposta.

3.6. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as exigências do edital. A certificação compulsória, quando incidente, será exigida em relação ao produto e poderá ser comprovada por documento, identificação regulamentar ou consulta à base oficial aplicável. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado conforme o enquadramento de cada item no edital.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Emissão da ordem. A unidade contratante emitirá ordem de fornecimento com identificação do processo, da ata e do instrumento contratual, número do empenho, item, descrição, unidade de fornecimento, quantidade, preço, endereço de entrega, horário de recebimento e contato do servidor responsável. A ordem será encaminhada ao canal eletrônico cadastrado pela contratada, com registro de recebimento.

4.2. Prazo. A contratada entregará os materiais no prazo máximo de cinco dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento. Se os documentos forem recebidos em datas diferentes, o prazo correrá a partir do recebimento do último. Exclui-se o dia do recebimento e inclui-se o do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente para recebimento, a entrega poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Local e horário. Para a formação dos preços, considera-se a entrega em unidade administrativa situada na sede urbana de Jacareacanga/PA, em dias úteis, das 8h às 17h. A ordem individualizará o endereço e o responsável pelo recebimento. O transporte posterior para outra localidade do Município será organizado pela Administração. A unidade solicitante não poderá impor, por simples ordem de fornecimento, entrega em aldeia, comunidade ribeirinha ou outro destino que altere as condições de frete consideradas na disputa.

4.4. Pedido de prorrogação. A contratada comunicará o impedimento assim que dele tiver conhecimento, preferencialmente antes do vencimento, informando a ordem afetada, a causa, a documentação disponível, a quantidade comprometida e a nova data proposta. A Administração decidirá expressamente, considerando a comprovação do fato, o impacto no serviço e as providências adotadas. O protocolo do pedido não prorroga automaticamente o prazo. Comunicações genéricas sobre logística não substituem a demonstração da ocorrência concreta.

4.5. Condições dos produtos. Os materiais serão novos, sem uso, compatíveis com os produtos aceitos na licitação e acondicionados de forma a preservar sua integridade. A identificação do fabricante, as características nominais, a rastreabilidade e as marcações de conformidade serão exigidas na extensão aplicável a cada categoria.

4.6. Recebimento provisório. O responsável pelo acompanhamento receberá os bens provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes e registro da data, da ordem e das ocorrências aparentes. O comprovante de transporte assinado atesta a chegada dos volumes. A aceitação quanto à qualidade e à quantidade observará o recebimento definitivo.
4.7. Recebimento definitivo. O servidor ou a comissão designada realizará a conferência e formalizará o recebimento definitivo em até cinco dias úteis do recebimento provisório, por termo ou registro que identifique a ordem, os itens, as quantidades aceitas e as eventuais recusas. Aplicam-se às compras as regras do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Rejeição e substituição. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento que apresente avaria, vício, quantidade inferior ou divergência de especificação. A notificação indicará o item, a quantidade, a desconformidade e a providência exigida. A contratada retirará e

substituirá o material recusado ou complementará a quantidade faltante em até cinco dias corridos do recebimento da notificação, às suas expensas. A parcela em conformidade poderá ser recebida separadamente.

4.9. O recebimento definitivo preserva a responsabilidade por vícios ocultos, pela garantia legal e pela garantia adicional ofertada na proposta ou concedida pelo fabricante. A contratada continuará responsável perante a Administração pelo atendimento da obrigação assumida.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## 10. DO PAGAMENTO.

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE.

**11.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**e)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**f)** Multa;

**g)** Impedimento de licitar e contratar;

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.3.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA Municipal de Jacareacanga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

## 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**14.1** O custo estimado da contratação é de **R$ 1.852.400,26** (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos).

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**15.1.** As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos créditos da unidade contratante, conforme a natureza da despesa e a fonte de recursos aplicável. A classificação orçamentária, a disponibilidade de saldo e o empenho serão identificados no processo da respectiva contratação, previamente à assunção da despesa.

**15.2.** A estimativa financeira por solicitante orienta o planejamento. O controle da execução observará simultaneamente o crédito orçamentário disponível, o preço contratado e o saldo quantitativo de cada item destinado à unidade.

Jacareacanga/PA, 16 de novembro de 2026.

**RUBIGERLEI PEREIRA SILVA**
Secretário de Administração e finanças
Decreto nº 09/2025-PMJ/GP

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

**Pregão ELETRÔNICA Nº PE/2026.033 –PMJ-SRP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ° 9.848/2026.**
SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2026, ÀS 08H30MIN.
LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|---|---|
| **NOME DE FANTASIA:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INSC. EST.:** | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **TELEFONE:** | **FAX:** |
| **CONTATO DA LICITANTE:** | **TELEFONE:** |
| **BANCO DA LICITANTE:** | **CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:** |
| **Nº DA AGÊNCIA:** | |

| ITENS | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | | | | | | |
| **TOTAL POR EXTENSO:** | | | | | | |

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

**1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E SERVIÇOS OFERTADOS.

**2** VALIDADE DA PROPOSTA:

**3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

**4** QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

**5** QUE O PRAZO DE INICIO DA RELIZAÇÃO DO SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

## ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

O(A)PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA,** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QTDE | PREÇO MÉDIO |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**4.1.** O órgão gerenciador/Requisitante será A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA;

**4.1.1.** Participantes: Secretarias e Fundos Municipais.

### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**5.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**5.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**5.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**5.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**5.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**5.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**5.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**5.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**5.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**5.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**6.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada ou outro meio idôneo de

aferição da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.1.** A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá de motivação administrativa, anuência do fornecedor registrado, comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e formalização por meio de termo próprio, antes do término da vigência da Ata.

**6.1.2.** A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos registrados, devendo eventual utilização dos saldos observar a legislação aplicável, a regulamentação municipal, a motivação administrativa e a demonstração de vantajosidade. respectivos.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**6.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

**6.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**6.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**9.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**9.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**12.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacareacanga/PA, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME DO CONTRATANTE
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

_____
NOME DA CONTRATADA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO**

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | |

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA *****

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA** por intermédio do(a) ..... (órgão interno contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA:** | |
| **CNPJ:** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **REPRESENTANTE:** | |
| **E-MAIL:** | **TEL.: ( )** |

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

I = (TX) $\quad$ I = $\frac{(6 / 100)}{\quad}$ $\quad$ I =

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após o transcurso desse interregno mínimo, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** O prazo de entrega dos itens é cinco (05) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelos órgãos demandante.

**9.2.** A entrega dos itens será realizada no órgão gerenciador de despesa ou endereço conforme a necessidade do mesmo.

**9.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**9.5.** Os itens objeto da licitação poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

**10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**10.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**11.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**11.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**11.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**1.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**13.1.1.11** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**13.1.1.12** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.1.13** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.1.14** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.1.15** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.1.16** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.1.1.17** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.1.18** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.1.19** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.1.20** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**i)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**j)** Multa;

**k)** Impedimento de licitar e contratar;

**l)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**1.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**1.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**1.3.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**1.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA Municipal de Jacareacanga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**1.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**1.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**1.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**1.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**1.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2026.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA